

Apoio à Parentalidade em Situação de Reclusão: Dos Direitos às Práticas

Inês Coutinho

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, Universidade de Coimbra - inescoutinho@gmail.com

Maria Filomena Gaspar

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação e Centro de Estudos Sociais,
Universidade de Coimbra - ninigaspar@fpce.uc.pt

Madalena Alarcão

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação e Centro de Estudos Sociais,
Universidade de Coimbra - madalena.alarcao@uc.pt

Resumo

Neste artigo é realizada uma revisão narrativa da literatura sobre o impacto da reclusão de uma figura parental no desenvolvimento e bem-estar das crianças. Conclui-se que estas têm maior risco de desenvolver, no futuro, problemas de saúde mental. Também para a família da pessoa reclusa são apontados efeitos negativos nas dinâmicas familiares, concretamente no que se refere à parentalidade e à conjugalidade. Paralelamente, identifica-se um conjunto de estudos sobre as intervenções de promoção da parentalidade positiva

e responsiva na reclusão, com resultados promissores no que toca à melhoria da qualidade da relação pais-filhos/as e à prevenção da reincidência do comportamento criminal. Assim, não obstante as limitações indicadas pela literatura revista e as implicações para investigações futuras, procura evidenciar-se as potencialidades da intervenção parental em situação de reclusão, destacando-se que este tipo de apoio relacional pode constituir-se como uma forma de concretizar Direitos, em especial, os Direitos das Crianças.

Palavras-Chave: Direitos das Crianças, Famílias, Parentalidade, Programas Parentais, Reclusão.

Parenting Support in Prison: From Rights to Practices

Abstract

This paper provides a narrative literature review on the impact of incarceration of a parental figure in the development and well-being of children. It concludes that these have a

higher risk of developing, in the future, mental health problems. As for the family of the incarcerated person, negative effects in family dynamics are highlighted, particularly regard-

ing parenthood and conjugal relations. At the same time, it identifies a group of studies on actions to promote positive and responsive parenting in incarceration, with promising results regarding the improvement of the quality of parent-children relationships, and the reduction of recidivism. Therefore, despite the limitations shown by the literature being re-

viewed in this paper and its implications for future research, this paper aims to highlight the potentialities of parental intervention in the context of incarceration while emphasising that this type of relational support can become a way of materialising Rights, particularly Children's Rights.

Keywords: Children's Rights, Families, Parenting, Parenting Programs, Incarceration.

INTRODUÇÃO

Em Portugal, e segundo as estatísticas oficiais publicadas pela Direção-Geral da Política da Justiça (2025), a 31 de dezembro de 2023, encontravam-se detidas nos estabelecimentos prisionais 12193 pessoas, sendo 11287 do sexo masculino e 906 do sexo feminino. Quer entre homens quer entre mulheres, a faixa etária dos 30 aos 49 anos é a que tem maior expressividade, com 6588 homens e 501 mulheres, não obstante a faixa etária dos 25-29 anos apresentar um valor também expressivo, com 1146 homens e 100 mulheres detidos/as nos estabelecimentos prisionais nacionais. Na pesquisa efetuada, não foi possível encontrar dados oficiais sobre o número de reclusos/as que têm filhos/as, uma vez que a recolha destes dados específicos não é efetuada pelas entidades oficiais. A falta de informação detalhada e atualizada sobre o número de filhos/as de reclusos/as foi já realçada por Granja (2017). Destacamos, contudo, o estudo efetuado por Torres e Gomes (2005), em que se entrevistaram 2057 pessoas reclusas em 47 estabelecimentos prisionais de Portugal Continental e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, e em que se verificou que 58.5% dos reclusos entrevistados tinha filhos/as.

A ausência de um conhecimento concreto acerca desta realidade é, igualmente, verificada em termos internacionais (Glaze & Maruschak, 2008; McCormick

et al., 2014), pelo que Knudsen (2018) utiliza a expressão *systemic invisibility* para salientar esta situação em que as crianças, filhas de pessoas reclusas, permanecem invisíveis neste processo de contacto com o sistema criminal. Em consequência, as suas necessidades face à reclusão parental não são integradas no próprio processo de acompanhamento e reinserção efetuado pelas entidades, desconhecendo-se quem são, quem está a cuidar delas, onde estudam e qual o impacto da reclusão no seu bem-estar e desenvolvimento, nomeadamente no que se refere aos contactos e visitas com a figura parental reclusa. No entanto, estes dados são fundamentais para conhecer as reais necessidades das crianças, bem como dos seus cuidadores e da própria figura parental em reclusão, no sentido de serem propostas políticas públicas que possam, efetivamente, corresponder às especificidades deste contexto.

Existem muitos projetos e iniciativas que têm sido implementadas no sentido de apoiar famílias e crianças que são afetadas pela reclusão de um dos seus familiares (McCormick et al., 2014; Millar & Dandurand, 2018). A promoção da relação entre pais e filhos/as e de contactos regulares entre a pessoa reclusa e a sua família tem sido indicada como um fator protetor para a reinserção social. Vários estudos têm demonstrando que a intervenção na parentalidade em contexto de reclusão tem efeitos positivos, não só para a figura parental reclusa, mas também para a família e para a própria criança (Loper & Dallaire, 2019; Purvis, 2013).

Perante estes dados, concretamente sobre os efeitos da reclusão na parentalidade nas dinâmicas familiares e para o próprio desenvolvimento e bem-estar da criança, importa, cada vez mais, analisar e refletir sobre a importância da assunção de uma perspetiva orientada para a criança e para a família aquando da tomada de decisão sobre a aplicação de medidas privativas da liberdade. Poderá ser integrado, como fator a ter em conta na análise da decisão sobre o comportamento criminal de uma figura parental, o superior interesse do/a seu/sua filho/a e o impacto negativo de uma eventual aplicação de medida privativa da liberdade? Mesmo em reclusão, como podem as instituições judiciais e de reinserção social promover os interesses e as necessidades das crianças, filhas da pessoa reclusa?

É neste conspecto que nos propomos analisar e refletir, a partir do conhecimento teórico relativo às consequências da reclusão da figura parental para as crianças e suas famílias, sobre as potencialidades das intervenções de apoio à família e à criança, e muito concretamente aquelas que dizem respeito à promoção de uma parentalidade positiva e responsiva.

Para esta análise, tivemos, igualmente, em conta o enquadramento legislativo atual no que concerne aos Direitos das Crianças e à necessidade de salvaguarda de uma política de proteção à infância em situações familiares vulneráveis. Acreditamos que o sistema de justiça pode ter um papel crucial neste processo de reconhecimento das necessidades específicas das figuras parentais reclusas e das crianças com cuidadores em reclusão, integrando uma perspetiva orientada pelo superior interesse de cada criança, no quadro global da decisão relativa à matéria-crime em causa, bem como propondo medidas e ações que visem a salvaguarda das relações filio-parentais durante a reclusão.

IMPACTO DA RECLUSÃO DE UMA FIGURA PARENTAL NAS CRIANÇAS E NA FAMÍLIA

Glaze e Maruschak (2008), num estudo efetuado nos Estados Unidos da América com o objetivo de conhecer as dinâmicas familiares da população reclusa, identificaram que cerca de 47% de figuras parentais em contexto de reclusão residiam com pelo menos um/a dos/as seus/suas filhos/as no mês anterior à ocorrência da mesma, sendo esta percentagem mais expressiva no que toca às mães comparativamente aos pais. Os autores referem que quando a reclusão é do pai, habitualmente, as crianças ficam com a mãe. Quando a reclusão é da mãe, a probabilidade dos seus filhos permanecerem aos cuidados dos avós ou de outros familiares é mais significativa do que a de ficarem ao cuidado do pai. Hairston (1998) destacou, ainda, que os homens reclusos são, em muitos casos, pais e partilham responsabilidades parentais, pelo que se torna fundamental o desenvolvimento de políticas e práticas institucionais que promovam a relação pais-filhos/as durante a reclusão, prevenindo o que o autor designou como “the forgotten parent”.

A literatura tem evidenciado que a reclusão da figura parental constitui uma situação familiar precária que afeta o bem-estar das crianças (Wakefield & Wildeman, 2013, 2018), representando um fator de risco significativo para o desenvolvimento de problemas emocionais e de comportamento, de saúde mental, dificuldades no estabelecimento de relações interpessoais, diminuição do rendimento escolar e desenvolvimento de comportamentos antissociais e, posteriormente, comportamentos criminais (Arditti & Johnson, 2022; Lee & Wildeman, 2021; Murray & Farrington, 2005; Murray et al., 2009, 2014; Wakefield & Wildeman, 2013; Poehlmann-Tynan & Tur-

ney, 2021). A reclusão de uma figura parental íntegra, ainda, a lista das experiências que constituem acontecimentos adversos na infância (Felitti et al., 1998; Murphey & Cooper, 2015; Turney, 2018).

Hairston (2007) considera que a reclusão de uma figura parental pode representar uma profunda mudança na vida da criança, quando comparada com outras formas de ausência parental (divórcio, doença ou morte), devido à estigmatização associada ao comportamento criminoso. Frequentemente, a própria reclusão torna-se um segredo na comunidade e as crianças tendem a “esconder” esta situação do seu próprio grupo de pares ou de outros adultos (Boswell, 2002; Lockwood & Raikes, 2016). Também Murray e Farrington (2005), concluíram que as crianças separadas da figura parental, na sequência da sua detenção, se encontravam em maior risco de envolvimento futuro com o sistema de justiça criminal, quando comparadas com i) outras crianças cuja separação foi motivada por divórcio, doença, ou morte, ii) aquelas que nunca se separaram dos seus cuidadores ou iii) aquelas em que a detenção ocorreu antes do seu nascimento. Neste sentido, hipotetizaram que este risco poderia advir da diminuição dos recursos económicos da família, conduzindo a ciclos de pobreza, da menor qualidade do cuidado e supervisão parental e da estigmatização de que a família é alvo.

A literatura tem sublinhado que a família tem de lidar com o estigma e o preconceito associados ao envolvimento de um dos seus membros com o sistema judicial e a reclusão (Geller, 2013; Wakefield & Wildeman, 2013) e, não raras vezes, com a perda de rendimentos e agravamento da situação económica da família (Arditti et al., 2003; Comfort, 2008). Não obstante estes dados, é pertinente destacar que, em alguns casos, a reclusão parental pode constituir-se como um fator estabilizador da família, permitindo à criança sentir-se segura e num ambiente mais previsível (Murray, 2005), sobretudo nas situações em que existiam episódios de violência (Comfort, 2008). Em qualquer caso, para grande parte das crianças cuja figura parental está em reclusão, esta experiência e a relação com o estabelecimento prisional passam a integrar o seu percurso de vida, influenciando e organizando as rotinas familiares e individuais consoante os modelos organizacionais de controlo e as próprias regras que definem os contactos entre o estabelecimento prisional e o exterior (Tourat, 2012, como citado em Granja et al., 2015).

A CRIANÇA COM FIGURA PARENTAL EM RECLUSÃO: UM OLHAR SOBRE OS SEUS DIREITOS

A promoção dos Direitos das Crianças tem vindo a adquirir, sobretudo a partir do século XX, particular relevância no contexto das políticas públicas internacionais e nacionais.

A Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de setembro de 1990, assume-se como um documento estratégico e central no que toca à proclamação dos Direitos das Crianças como Direitos Humanos, num quadro de especial proteção e cuidados à criança (Nações Unidas, 1990). Sublinhe-se que a CDC, no seu artigo 9º, indica para que nos casos em que esta é separada dos seus pais, deve ter o direito a estabelecer e manter uma relação próxima com aqueles, se estes contactos foram considerados benéficos para o seu bem-estar e no cumprimento do seu superior interesse. Destaca, ainda, que caso esta separação seja consequência, por exemplo, de uma detenção, deve ser dada informação adequada à criança sobre a situação em concreto.

Em 2000, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia consagra, no seu artigo 24º, a especificidade dos Direitos das Crianças. Em 24 de março de 2021, a União Europeia adota a Estratégia sobre os Direitos da Criança, consagrando como objetivo fundamental que todas as crianças possam ter acesso a uma melhor qualidade de vida e às mesmas oportunidades de desenvolvimento. Em 2022, o Conselho da Europa aprova a Estratégia para os Direitos da Criança 2022-2027, destacando-se nesta estratégia a promoção de uma justiça amiga das crianças como um dos objetivos da mesma.

No âmbito de políticas públicas em defesa dos Direitos das Crianças, o Conselho da União Europeia adota, em 14 de junho de 2021, a Recomendação (UE) 2021/1004 relativa à criação da Garantia Europeia para a Infância, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades para as crianças em risco de pobreza ou exclusão social. O referido documento destaca, entre outros aspetos, que apenas se conseguirá quebrar os ciclos de pobreza e de discriminação se se investir, de forma precoce, no apoio às crianças e seus agregados familiares, permitindo que as mesmas possam ter acesso a bens, serviços essenciais e contextos positivos de desenvolvimento. E sublinha que toda a criança, filha de um progenitor recluso, está em situação familiar precária, realçando a necessidade de se promoverem políticas

e intervenções relacionadas com a promoção da parentalidade dos/as reclusos/as e da relação pais-crianças.

A Recomendação CM/Rec(2018)5 do Conselho da Europa, relativa às crianças com pais em situação de reclusão (Conselho da Europa, 2018), enfatiza a necessidade primordial de salvaguardar os Direitos das Crianças, em quaisquer circunstâncias, realçando que os/as filhos/as de pais detidos não cometeram qualquer crime pelo que não devem ser tratados como estando eles/as próprios/as em conflito com a Lei. E reforça a importância da manutenção do relacionamento pais-filhos/as, sem criar estigma ou discriminação, sublinhando que aos primeiros deve ser proporcionado o direito a continuar a desempenhar o seu papel parental, disponibilizando-se o apoio necessário.

O presente enquadramento legislativo, de especial proteção à infância e salvaguarda do seu superior interesse, salienta a importância da manutenção dos contactos e convívios pais-crianças, nas circunstâncias em que tal for considerado benéfico para as mesmas, bem como da sua participação nos processos que lhe dizem respeito e a pertinência da quebra dos ciclos de pobreza e desigualdade na infância, através de intervenções que possam dirimir o impacto da pobreza e de situações familiares adversas. Conjugando tais orientações com os dados provenientes da revisão da literatura sobre o impacto da reclusão de uma figura parental no bem-estar e desenvolvimento da criança, torna-se fundamental refletir e repensar os apoios disponibilizados no âmbito do acompanhamento e intervenção parental e familiar, quer para a pessoa reclusa, quer para a família, quer para a própria criança. Trata-se não só de um direito da pessoa reclusa, mas uma forma de concretizar os próprios Direitos das Crianças.

BOAS PRÁTICAS, INTERNACIONAIS E NACIONAIS, DE APOIO À FAMÍLIA E À CRIANÇA COM FIGURA PARENTAL EM SITUAÇÃO DE RECLUSÃO

O apoio à família e às crianças cujos pais estejam em situação de reclusão tem sido desenvolvido um pouco por todo o mundo. Muitas destas iniciativas procuram disponibilizar apoio parental e intervenções familiares, apoio e preparação das visitas pais-filhos, integração das crianças em programas de mentoria ou dinamização de grupos de suporte no exterior (Hairston, 2003, 2007).

No Canadá, a *Canadian Families and Correction Network*, a *Elizabeth Fry and John Howard Societies*, a *Prison Fellowship Canada* e a *Fostering, Empowering, Advocating*,

Together são algumas das organizações que têm procurado promover programas de apoio às famílias e aos filhos das pessoas reclusas, designadamente os focados nas visitas (preparação e gestão de expectativas), na comunicação entre familiares, no apoio económico para as deslocações e acompanhamento das crianças nas visitas, bem como na disponibilização de informação relacionada com o sistema judicial (<https://www.kipcanada.org> e <https://featforchildren.org/>).

Nos Estados Unidos da América, foram desenvolvidos programas de apoio, quer ao nível federal, quer ao nível do governo estadual (McCormick et al., 2014). Em 2009, o *Council of State Governments Justice Centre* apresentou um relatório com recomendações no sentido de promover mudanças legislativas, tendo em conta as necessidades específicas das crianças com a figura parental em reclusão (Nickel et al., 2009), e, em 2005, no Estado de São Francisco, foram definidos alguns dos seus Direitos (os intitulados *Bill of Rights*), posteriormente adotados por outros Estados (Mangino, 2013). Foram, posteriormente, utilizados recursos digitais no âmbito do *Children of Incarcerated Parents Project* e, em 2013, desenvolvidos protocolos de intervenção aquando da detenção do progenitor com vista ao bem-estar das crianças (<https://nij.ojp.gov/library/publications/written-policies-responding-children-after-parent-or-caretaker-arrested>).

No Reino Unido, é de destacar o trabalho da Organização Não-Governamental *Prison Advice and Care Trust* (<https://www.prisonadvice.org.uk/>), que implementa vários programas de apoio ao nível da parentalidade, da facilitação das visitas (e.g. promoção do Dia das Famílias), da promoção dos vínculos afetivos e de suporte na fase de reintegração da pessoa reclusa na comunidade. Esta organização desenvolve, igualmente, o programa *Inside Stories Program*, em que pais reclusos e filhos/as são incentivados a ler, a partilhar livros e a contar histórias uns aos outros, procurando, desta forma, a melhoria da literacia e a proximidade figura parental/criança (McCormick et al., 2014). Desenvolve também o programa *Building Stronger Families*, cujo foco é a relação entre a pessoa reclusa e o seu/sua companheiro/a, promovendo formas de comunicação mais positivas com vista à diminuição dos conflitos parentais e de gestão do orçamento familiar.

Na Escócia, a organização não-governamental *Scotland's Families Outside* (<https://www.familiesoutside.org.uk/>) também tem vindo a desenvolver apoio às famílias das pessoas em reclusão, disponibilizando, na sua página *online*, informação de suporte à família como, por exemplo, esclarecimentos sobre como se processam as visitas - quem pode visitar, eventual presença de crianças, o que pode ser levado para a pessoa

reclusa - bem como formas de contacto urgente com o/a familiar detido/a ou de obter ajuda para este ou para si próprio/a. Disponibiliza, igualmente, para profissionais e investigadores, recursos e ferramentas para trabalhar com as famílias e crianças com familiares em situação de reclusão, a par da divulgação dos resultados da investigação mais recente. Promove, também, atividades e formação para os profissionais como, por exemplo, proporcionando aos professores a experiência de uma visita à prisão nas mesmas condições em que as crianças, seus alunos, o fazem, disponibilizando, em paralelo, orientações sobre como podem dar suporte aos mesmos na sala de aula. É, ainda, de referir a existência do Comissário Escocês para as Crianças e Jovens (*Scotland's Commissioner for Children and Young People*, <https://www.cypcs.org.uk>) que emitiu uma recomendação no sentido de ser incluído, no relatório pré-sentença, o estudo sobre o impacto da reclusão nos/as filhos/as da pessoa reclusa.

Na Austrália, e tendo em consideração os dados apresentados por Quilty (2005) que apontam para uma estimativa de 5% de crianças australianas com uma das figuras parentais em reclusão, foram desenvolvidas políticas no sentido de dirimir o impacto negativo desta condição, criando, por exemplo, protocolos de procedimentos aquando da detenção dos pais ou implementação de decisões judiciais alternativas à prisão nos casos em que a pessoa condenada tinha filhos/as.

Na Europa, a organização *Children of Prisoners Europe* (COPE - <https://childrenofprisoners.eu>) funciona como uma rede virtual de trabalho colaborativo que tem por objetivo o estudo e a implementação de práticas inovadoras no que diz respeito à garantia dos Direitos das Crianças com pais reclusos, proporcionando, também, o seu bem-estar e desenvolvimento saudável. Um pouco por toda a Europa, organizações como a *For Fangers Pårørende* na Noruega, a *Bryggan* e *Solrosen* na Suécia e a *Bambinisenzasbarre* em Itália, desenvolvem atividades de apoio às crianças com pais em reclusão e suas famílias, atividades essas que contemplam campos de férias, festas de Natal e espaços adaptados para as visitas das crianças (COPE Annual Report, 2014). Em França, por exemplo, em várias prisões existem áreas específicas chamadas “Salas Familiares”, onde os reclusos podem usufruir de uma visita, durante períodos de 72 horas, com os seus familiares em total privacidade (Crétenot, 2014).

Em Portugal, entre 2021 e 2023, foi implementado o Projeto Agentes de Transformação 3C’S (Conhecimento, Consciencialização, Capacitação), promovido pelo CASPAE 10, sedado em Coimbra, com financiamento proveniente da Islândia, Liechtenstein e Noruega através do *Active Citizens Fund/EEA Grants* – Programa Ci-

dadãos Ativ@s. Baseado num modelo de trabalho colaborativo, e com uma parceria constituída pela *For Fangers Pårørende*, Associação Juvenil CodigAtómiko, Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Coimbra, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra e o Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel, este projeto teve o seu enfoque na capacitação para a defesa dos Direitos Humanos, e em particular os Direitos das Crianças cujos pais se encontrem situação de reclusão (https://caspae.pt/PT/agentes_transformacao_3c).

Ainda no que diz respeito à intervenção na parentalidade, há a destacar a iniciativa *The Golden Thread*, implementada pela Aproximar, Cooperativa de Solidariedade Social com sede em Amadora, e que é cofinanciada através da União Europeia. Este projeto visa a construção e implementação de um programa de suporte à família no sistema prisional, dirigido não só a esta, mas também aos/às reclusos/as, com o objetivo de apoiar o fortalecimento dos laços familiares, considerando ser este um fator protetor não só na diminuição da reincidência, mas também na repetição transgeracional do comportamento criminal. (<https://www.aproximar.pt/golden-thread.html>).

A INTERVENÇÃO PARENTAL EM SITUAÇÃO DE RECLUSÃO DE UMA FIGURA PARENTAL: UM CAMINHO A SEGUIR?

Em Portugal, são escassos os estudos que se focam no modo como as dinâmicas familiares se (re)organizam em situação de reclusão da(s) figura(s) parental(ais) (Granja, 2017). Se, por um lado, a literatura tem evidenciado que a família pode ter um papel central no processo de reinserção social da pessoa reclusa e na construção de uma identidade e de um percurso de vida que não esteja relacionado com a prática de crime (Bartlett & Eriksson, 2018; Maruna, 2011; McCormick et al., 2014), por outro, verifica-se que os padrões de comunicação e os contactos entre pais e filhos/as alteram-se drasticamente com a reclusão (Poehlmann et al., 2010). Frequentemente, os contactos com a família são enquadrados como um privilégio da pessoa reclusa e não como um direito da família ou mesmo da criança (Farrell, 1998; Wacquant, 2002, como citado em Granja et al., 2015).

Kazura (2001) efetuou um estudo sobre as necessidades de pais e de mães em situação de reclusão, tendo identificado as seguintes necessidades: i) reconstruir a relação

com os/as filhos/as após a reclusão, ii) um maior conhecimento sobre formas de lidar com a ansiedade de separação, a tristeza, o stresse dos/as seus/suas filhos/as, e iii) estratégias para melhor cuidar. Pais e mães em reclusão também consideraram importante aprender a melhor comunicar com o outro progenitor/cuidador atual da criança.

Em Portugal, Granja (2017) identificou que a maioria dos reclusos/as entrevistados/as manifestou vontade de manter um papel relevante na vida dos/as filhos/as, projetando a reunificação após a reclusão. No entanto, as funções que habitualmente estão ligadas ao exercício da parentalidade não são possíveis de ser assumidas em contexto prisional (Granja, 2017) ou, frequentemente, estão dependentes da gestão da relação com os/as cuidadores/as das crianças, sejam eles o progenitor não recluso ou outros familiares (Granja et al., 2013).

É neste seguimento que importa refletir sobre as particularidades da vivência da parentalidade nesta situação, quer na perspetiva da família, quer das crianças, quer da própria pessoa reclusa. A maior consciencialização do impacto negativo e dos efeitos colaterais que a reclusão tem no bem-estar das famílias e das crianças, nomeadamente a importância da manutenção dos laços familiares em contexto prisional (Arditti & McGregor, 2019; Burnson & Weymouth, 2019; Tourat, 2009, como citado em Granja, 2017) possibilitou a reflexão sobre as potencialidades da intervenção com a família e na relação pais-filhos.

Um dos objetivos dessa intervenção é a promoção de uma parentalidade positiva e responsiva, com ações parentais que promovam o desenvolvimento da criança num contexto seguro, afetoso, estimulante e estruturado, assumindo a figura parental uma atitude sensível e respeitadora da individualidade daquela, com o objetivo de responder às suas necessidades de forma adequada (Cruz, 2014).

Os estudos no âmbito da intervenção na parentalidade têm demonstrado que os programas de educação parental têm efeitos positivos no que diz respeito à mudança de práticas e atitudes parentais, com impacto positivo no comportamento das crianças (Backhaus et al., 2023; Gardner et al., 2019; Sanders et al., 2022; Webster-Stratton, 2001) e a sua transposição para o contexto prisional tem tido uma atenção crescente por parte dos interventores sociais (Loper & Tuerk, 2006; Purvis, 2013; Armstrong et al., 2018; Eddy et al., 2022).

No estudo promovido por Wilson e colaboradores (2010), baseado no programa *Parenting from Prison*, e no qual participaram homens e mulheres detidos nas prisões do Colorado, os resultados apontam para a melhoria da autoestima e autocontrolo da pessoa reclusa, bem como da sua satisfação com o papel parental, assumindo atitudes

parentais mais positivas e estabelecendo uma melhor e mais regular comunicação com os/as seus/suas filhos/as.

Este programa, desenvolvido em 20 sessões e com objetivos de fortalecimento das relações familiares e de promoção de comportamentos parentais positivos, é uma adaptação do *Partners in Parenting* (PIP), implementado pelo *Colorado Family Education, Resources and Training* e foi desenhado para incluir temas específicos relacionados com a parentalidade em contexto de reclusão como, por exemplo, a manutenção dos contactos com os/as filhos/as ou a reunificação no período da saída da prisão. Por outro lado, também analisa temas pertinentes no período da reintegração na comunidade, pelo que os participantes no programa refletem sobre os desafios relacionados com a reunificação familiar (e.g. fazer um plano de reintegração, tomada de decisão quanto a relações íntimas anteriores) ou reintegração laboral, focando-se, por exemplo, na prática para entrevistas de emprego.

Destaca-se, ainda, neste estudo, a identificação por parte dos participantes, de experiências adversas vivenciadas enquanto crianças e nas suas próprias famílias como, por exemplo, violência, monoparentalidade ou a reclusão de um dos seus progenitores. Este dado é consistente com a investigação que tem evidenciado que muitos/as reclusos/as apresentam histórias de infância pautadas por uma parentalidade negligente ou abusiva, não tendo, por isso, modelos parentais positivos (Chipman et al., 2000) Neste sentido, os autores consideram que a educação parental em contexto de reclusão poderá potenciar o desenvolvimento de práticas parentais mais positivas por parte da população reclusa, diminuindo a probabilidade da repetição transgeracional do comportamento antissocial e da reclusão (Reid et al., 2002).

Como limitações a este estudo, os autores referem que não foi utilizado um grupo de controlo na investigação e que a avaliação da sua eficácia se focou nos resultados a curto prazo, considerando fundamental a introdução de metodologias longitudinais para avaliação da manutenção dos ganhos obtidos após a frequência dos programas parentais. Por outro lado, não foram tidas em conta medidas de avaliação relacionadas com a reincidência ou com o impacto nas crianças, aspetos que consideram fundamentais serem introduzidos em futuras investigações.

Um outro programa parental adaptado ao contexto prisional foi o *Parenting Inside Out*, de inspiração cognitivo-comportamental e baseado nos princípios da Teoria da Aprendizagem Social, desenvolvido em colaboração com o *Oregon Department of Corrections* e com o *Pathfinder Network*. Trata-se de um programa constituído por 36 sessões, divididas em 3 sessões por semana (1 hora cada sessão), num total de 12

semanas, abordando diferentes tópicos, como por exemplo, estratégias de comunicação, reforço positivo, disciplina e supervisão, resolução de problemas, tomada de decisão, desenvolvimento, saúde e segurança infantil. No âmbito da sua implementação com 359 reclusos/as, de diferentes estabelecimentos prisionais do Estado de Oregon, integrado num estudo intitulado *Parent Child Study*, Eddy e colaboradores (2013, 2022) identificaram impactos positivos relativamente à parentalidade, à relação da figura parental reclusa com o/a cuidador/a da criança, bem como no ajustamento parental. Foram efetuadas, ainda, entrevistas de *follow-up*, seis meses após a saída da pessoa reclusa e recolhidos dados oficiais de âmbito da justiça criminal sobre todos os participantes, um ano após a sua saída da prisão, nomeadamente o número de detenções, o registo de comportamentos criminais e os consumos de substâncias. No que diz respeito a estes três últimos aspetos, o estudo demonstrou a existência de um efeito principal na diminuição destes comportamentos para os participantes no programa, sendo este efeito mais significativo nas mulheres do que nos homens. Para além da intervenção com a figura parental em reclusão, esta era incentivada a partilhar com o/a cuidador/a da criança as temáticas abordadas em cada sessão, podendo este/a receber, via email, o material que era disponibilizado aos participantes nas sessões e solicitar apoio ou esclarecimentos à equipa que estava a implementar o programa parental. A maioria dos pais que participaram no programa manifestaram-se satisfeitos com o mesmo, recomendariam a sua participação a outras pessoas reclusas e sentiram que as temáticas abordadas lhes foram úteis no exercício da sua parentalidade. No entanto, os autores do estudo destacam a necessidade de, em futuras investigações, recorrer a *designs* de investigação rigorosos e com introdução de medidas de avaliação qualitativas (e não somente quantitativas), que sejam suficientemente específicas para detetar os efeitos das variáveis moderadoras presentes nos resultados obtidos. Para além de avaliar se o programa funciona, importa compreender, especificamente, que programa melhor se adequa, a quem e em que circunstâncias os resultados podem ser potenciados.

Venema et al. (2024) implementaram, em 2018, um programa de apoio à família em duas prisões dos Países Baixos, com o objetivo de estimular relações positivas entre pais e filhos/as bem como promover o envolvimento parental dos pais durante a reclusão. Este estudo englobou uma amostra de 20 pais que participaram no programa, 10 em cada prisão, havendo um grupo de controlo de 19 pais (10 numa prisão e 9 na outra). Os autores, para compreender as experiências e as necessidades de pais reclusos, designadamente no que diz respeito ao envolvimento parental, papel

parental e qualidade do relacionamento pai-filhos/as, recorreram à análise temática de entrevistas semiestruturadas, comparando os resultados com o grupo de controlo (pais que não participaram no programa). Os pais que participaram no programa apresentaram maior envolvimento na interação com os/as filhos/as e refletiram, de forma mais positiva, sobre o seu papel parental durante a reclusão. A dimensão da amostra bem como a heterogeneidade entre grupo experimental e grupo de controlo foram os aspetos indicados pelos autores como limitativos do estudo. Sublinham, também, que, na análise dos temas, não foi incorporada a perspetiva das crianças ou dos seus cuidadores.

Purvis (2013), na revisão da literatura efetuada sobre a implementação de programas parentais na prisão, identifica benefícios, quer para a pessoa reclusa, quer para os/as seus/suas filhos/as. Concretamente, para a pessoa reclusa, os efeitos centram-se na promoção da autoestima, das competências parentais, do ajustamento e conduta institucional e na diminuição da reincidência do comportamento criminal.

Relativamente ao impacto dos programas de apoio à parentalidade na promoção da autoestima, também Robbers (2005) referiu que um dos aspetos positivos da aplicação de um programa parental foi o aumento da autoestima dos reclusos e o desejo de estabelecer relações com os/as seus/suas filhos/as.

No que se refere ao impacto e resultados com as crianças, Purvis (2013) salienta que, pese embora sejam escassos os dados da investigação e estes sejam sobretudo centrados nos estudos com mães reclusas, são referenciados como aspetos positivos a melhoria da comunicação mãe-criança, da autoestima e do desempenho académico da criança, potenciando a sua saúde mental e bem-estar, com diminuição de sentimentos de tristeza e raiva. A revisão da literatura efetuada pela autora aponta, ainda, algumas recomendações que devem ser acauteladas aquando da implementação dos referidos programas em contexto prisional. Assim, a curto prazo, o programa deve promover a melhoria da relação entre a pessoa reclusa e o/a seu/sua filho/a, focando no que a primeira pode realizar, de acordo com as suas circunstâncias, para fortalecer essa mesma relação (e.g. como promover interações positivas face-a-face, planear uma conversa ao telefone, demonstrar afeto e preocupação com o/a filho/a). A longo prazo, a intervenção deve promover competências parentais, considerando que estas serão fundamentais para o fortalecimento e melhoria da qualidade das relações familiares e, conseqüentemente, minimizar o risco de as crianças se envolverem, no futuro, em comportamentos criminais e com a justiça. A autora salienta, como uma limitação aos estudos sobre a eficácia dos programas parentais em contexto prisional,

o facto de apenas incluíram medidas que avaliam o impacto a curto prazo, sendo omissos aqueles que integram uma perspetiva longitudinal de avaliação, designadamente a médio e longo prazo (Purvis, 2013).

Mais recentemente, Armstrong e colaboradores (2018) realizaram uma meta-análise com o objetivo de sistematizar evidências sobre o impacto das intervenções parentais na população reclusa, no que concerne às competências parentais, bem-estar parental e a qualidade da relação filio-parental. Os 16 estudos selecionados tiveram como critérios de inclusão obrigatórios a utilização de uma amostra constituída por figuras parentais em reclusão que completaram um programa de intervenção parental, o recurso a instrumentos de avaliação das competências parentais, bem-estar parental e qualidade da relação filio-parental, bem como a utilização de uma metodologia quasi-experimental (e.g. grupo de controlo sem intervenção ou com intervenções habitualmente disponibilizadas). As conclusões apontam para o facto de as intervenções parentais apresentarem um efeito moderado no que concerne à promoção das competências parentais e à melhoria da qualidade da relação filio-parental, mas não no que diz respeito ao bem-estar parental, cujo impacto foi considerado pequeno e não significativo. Os autores verificaram, ainda, que os ganhos obtidos com a intervenção não foram mantidos nos momentos de *follow-up* (em alguns estudos, estes momentos de *follow-up* situavam-se a 6, 9 e 12 meses). Apesar destes resultados, os autores afirmam existirem evidências da eficácia, a curto prazo, da implementação de intervenções parentais nos estabelecimentos prisionais. Identificam a necessidade de mais investigação nesta área, com dados metodologicamente mais robustos e consistentes, uma vez que uma das limitações apontadas diz respeito à heterogeneidade dos programas implementados, bem como das características das amostras e das metodologias de investigação utilizadas. Por outro lado, os autores encontraram, ainda, diversidade no que diz respeito aos destinatários dos programas (alguns são direcionados para a mãe, outros para o pai e outros para ambos) ou ao grau de envolvimento da criança durante a intervenção (presente ou ausente).

Loper e colaboradores (2019), a partir de uma revisão da literatura em que analisarem 38 estudos publicados sobre o impacto da implementação de programas parentais em contexto de reclusão, referem que tais intervenções apresentam efeitos positivos nas atitudes parentais, bem como na diminuição de sentimentos de stresse, promovendo o bem-estar da figura parental. Este estudo apresenta a particularidade ao integrar a perspetiva de género na análise das intervenções em contexto de reclusão, enfatizando a importância deste aspeto no próprio exercício da parentalidade

e, concretamente, na definição das rotinas, regras e decisões dos estabelecimentos prisionais. Por exemplo, as necessidades e níveis de stresse de mães e pais em reclusão podem ser diferenciados tendo em conta o contexto familiar existente no período pré-reclusão, nomeadamente o papel assumido junto dos/as filhos/as, a relação com o/a atual cuidador/a ou o tempo de duração da medida privativa de liberdade (Loper & Tuerk, 2011). Concretamente, os autores identificam dois fatores contextuais que podem influenciar a eficácia de um programa de intervenção parental e que devem ser tidos em conta nas implementações em estudos futuros: por um lado, identificar se o programa é dirigido a mães ou a pais, bem como os conteúdos específicos para cada um deles; por outro lado, ter em conta o momento de concretização da medida privativa da liberdade em que a pessoa reclusa se encontra quando participa no programa, uma vez que os desafios do exercício da parentalidade serão diferenciados consoante a perspetiva de saída da prisão (com pais com medidas mais longas a intervenção parental poderá focar-se na manutenção/restabelecimento dos laços com os/as filhos/as, enquanto que com pais que estejam na iminência de sair a intervenção parental pode ser no sentido de preparação para a reunificação familiar/aproximação com os/as filhos/as). Os autores mencionam, ainda, que a eficácia de um programa parental será potenciada pela possibilidade de promover contactos entre a figura parental e os/as seus/suas filhos/as, pelo que sugerem a implementação de estratégias, por parte dos estabelecimentos prisionais, que facilitem a concretização e a regularidade destes mesmos contactos e convívios.

Nesta revisão da literatura, os autores salientam a necessidade de mais investigação relativa à eficácia dos programas parentais em contexto de reclusão, designadamente a obtenção dos dados a partir de metodologias quasi-experimentais, com recurso a grupos experimental e de controlo, aleatoriamente constituídos, bem como a medidas de observação no pré e pós teste. Referem, ainda, que é importante avaliar se as mudanças registadas se constituem como resultado da intervenção, ou se podem ser melhor explicadas por fatores pré-existentes ao grupo ou fatores contextuais como, por exemplo, aqueles relacionados com as dinâmicas de um estabelecimento prisional (transferências, mudanças na gestão e políticas da prisão, aproximação de férias/saídas).

A análise integradora dos dados anteriormente expostos aponta para os benefícios da intervenção parental em situação de reclusão, pelo menos a curto prazo, sendo necessário o desenvolvimento de mais investigação, empiricamente validada e com recurso a metodologias e protocolos de avaliação que permitam compreender, espe-

cificamente, os efeitos das variáveis em estudo, sobretudo a identificação de variáveis moderadoras, cujo efeito concorre para a explicação dos resultados (e.g, idade da pessoa reclusa, existência de cumprimento de penas anteriores, número de visitas que recebe, perceção de apoio por parte da rede social e familiar). Neste sentido, seria fundamental o recurso a amostras de maiores dimensões e com maior diversidade na sua composição.

Uma vez que as dinâmicas familiares são diferenciadas nas situações em que é a mãe que está detida, ou em que é o pai que está detido, a integração de uma perspetiva de género nos temas a abordar pelos programas parentais será, igualmente, um aspeto a ter em consideração, uma vez que pais e mães em reclusão apresentam necessidades diferentes ao nível da parentalidade.

Por outro lado, há também a necessidade de identificar os componentes da intervenção parental que melhor predizem a eficácia dos programas parentais, e que, efetivamente, criam impacto positivo na parentalidade e no bem-estar das pessoas reclusas.

A avaliação da eficácia dos programas de apoio parental na reclusão a médio e longo prazo é muito pertinente não só pela possibilidade de analisar a consistência dos ganhos obtidos, mas também de conhecer as necessidades de pais e mães em reclusão ao longo do tempo, inclusivamente após sua saída para o exterior. Esta informação é crucial para a definição da intervenção pois sabemos que pais e mães reclusos/as, apresentam, habitualmente, acontecimentos adversos na sua própria infância, constituindo-se como uma população especialmente vulnerável (Eddy et al., 2013), pelo que os ganhos obtidos a curto prazo com as intervenções parentais poderão necessitar de ser interligadas com outro tipo de suporte no sentido de consubstanciar os resultados alcançados (Armstrong et al., 2018).

CONCLUSÕES

O enquadramento legislativo internacional, designadamente a Convenção dos Direitos da Criança (Nações Unidas, 1990) ou a Recomendação do Conselho da Europa relativa às crianças com pais reclusos (Conselho da Europa, 2018), enfatiza a pertinência da manutenção dos contactos entre as crianças e a figura parental em reclusão, considerando-se que, aos pais, deve ser proporcionada a oportunidade de poderem continuar a desempenhar o seu papel parental obtendo o apoio necessário para tal.

No entanto, são inexistentes dados oficiais nacionais e internacionais relativamente às crianças com figura parental em situação de reclusão. O desconhecimento da realidade destas crianças, bem como das suas famílias ou dos contextos de acolhimento onde algumas se encontram, tem permitido a manutenção da invisibilidade desta situação (Granja, 2017; Knudsen, 2018) e, conseqüentemente, a ausência de políticas públicas de apoio e de acompanhamento indicadas para esta população vulnerável. Neste sentido, consideramos pertinente que, no âmbito dos dados estatísticos oficialmente já recolhidos sobre a população em situação de reclusão, possa ser também efetuada a recolha e tratamento de dados específicos sobre as crianças cuja figura parental se encontra neste contexto.

Existem algumas ações, iniciativas e programas que têm sido implementadas no sentido de dirimir o impacto da reclusão na família e na criança, devendo aquelas ser espoletadas logo após a reclusão, mantidas durante a mesma, assim como no período pós reclusão (McCormick et al., 2014). Entre estas ações encontram-se os programas de apoio à parentalidade em contexto prisional (Clement, 1993; Loper & Tuerk, 2006; Loper et al., 2019; Mills & Codd, 2007; Pollock, 2003), cujo potencial para a promoção da parentalidade positiva e responsiva, mesmo em contextos adversos e mais vulneráveis como é o da reclusão, procurámos evidenciar neste artigo.

Tendo em conta os resultados dos estudos efetuados, promover intervenções de apoio à parentalidade durante a reclusão parece potenciar a aquisição de competências parentais e a melhoria da qualidade da relação pais-filhos/as, parece contribuir para o processo de reinserção social e para favorecer a prevenção do ciclo de repetição transgeracional do comportamento criminal. Ao promover relações próximas, positivas e responsivas entre as crianças e as suas figuras parentais, ainda que estas se encontrem em reclusão, podemos impulsionar mudanças dentro e fora de muros, reforçar o suporte social e potenciar a coconstrução de modelos de relação e parentalidade funcionais e adequados.

Se às crianças é reconhecido o seu direito ao contacto e convívio com os pais, mesmo que estes se encontrem detidos, se é reconhecido o impacto negativo da reclusão dos cuidadores no desenvolvimento das crianças e a necessidade de suporte quando estas enfrentam tal situação, então, potenciar modelos de parentalidade positivos e responsivos e relações pais-filhos/as mais próximas e significativas constituir-se-á como uma forma, de promover e concretizar os Direitos das Crianças, que são, também, Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

- Arditti, J. A., & Johnson, E. I. (2022). A family resilience agenda for understanding and responding to parental incarceration. *The American psychologist*, 77(1), 56–70. <https://doi.org/10.1037/amp0000687>
- Arditti, J., Lambert-Shute, J., & Joest, K. (2003). Saturday morning at the jail: Implications of incarceration for families and children. *Family Relations*, 52(3), 195–204. <https://doi.org/10.1111/j.1741-3729.2003.00195.x>
- Arditti, J. A., & McGregor, C. M. (2019). A family perspective: caregiving and family contexts of children with an incarcerated parent. In J.M. Eddy, & J. Poehlmann-Tynan (Eds.), *Handbook on children with incarcerated parents, research, policy, and practice* (pp.117–130). Springer Nature Switzerland AG 2019. <https://doi.org/10.1007/978-3-030-16707-3>
- Armstrong, E., Eggins, E., Reid, N., Harnett, P., & Dawe, S. (2018). Parenting interventions for incarcerated parents to improve parenting knowledge and skills, parent well-being, and quality of the parent–child relationship: A systematic review and meta-analysis. *Journal of Experimental Criminology*, 14(3), 279–317. <https://doi.org/10.1007/s11292-017-9290-6>
- Backhaus, S., Gardner, F., Melendez-Torres, G. J., Schafer, M., Knerr, W., & Lachman, J. M. (2023). Parenting interventions to prevent child maltreatment and enhance parent-child relationships with children aged 0-17 years. Report of the Systematic Reviews of Evidence. <https://www.who.int/publications/i/item/9789240065505>
- Bartlett, T., & Eriksson, A. (2018). How fathers construct and perform masculinity in a liminal prison space. *Punishment & Society*, 21(3), 275-294. <https://doi.org/10.1177/1462474518757092>
- Boswell, G. (2002). Imprisoned fathers: The children's view. *Howard Journal of Criminal Justice*, 41(1), 14-26. <https://doi.org/10.1111/1468-2311.00222>
- Burnson, C. & Weymouth, L (2019). Infants and young children with incarcerated parents. In J.M. Eddy, & J. Poehlmann-Tynan (Eds.), *Handbook on children with incarcerated parents, research, policy, and practice* (pp.85–99). Springer Nature Switzerland AG 2019. <https://doi.org/10.1007/978-3-030-16707-3>

- Chipman, S., Olsen, S. F., Klein, S., Hart, C. H., & Robinson, C. C. (2000). Differences in retrospective perceptions of parenting of male and female inmates and non-inmates. *Family Relations*, 49(1), 5-11. <https://doi.org/10.1111/j.1741-3729.2000.00005.x>
- Children Of Prisoners Europe (COPE) (2014). *Annual Report 2014*. https://childrenofprisoners.eu/wp-content/uploads/2019/04/COPE_Annual-Report-2014.pdf
- Clement, M. J. (1993). Parenting in prison: A national survey of programs for incarcerated women. *Journal of Offender Rehabilitation*, 19(1-2), 89-100. https://doi.org/10.1300/J076v19n01_06
- Comfort, M. (2008). *Doing time together: Love and family in the shadow of prison*. University of Chicago Press.
- Conselho da Europa. (2018). Recomendação do Conselho da Europa sobre as crianças com pais em situação de reclusão. <https://rm.coe.int/cm-recommendation-2018-5-concerning-children-with-imprisoned-parents-e/16807b3438>
- Crétenot, M. (2014), *Das práticas nacionais para as recomendações europeias: Iniciativas interessantes de gestão das prisões*. Antigone Edizioni/ Observatório Europeu das Prisões: Condições de detenção na União Europeia. <https://home.iscte-iul.pt/~apad/Prisoeseuropa/observatorio/PROJ%20CONDICOES%20PRISAO/relatorios%20finais%20Europa/EPO%20initiatives%20PORT.pdf>
- Cruz, O. (2014, Março, 28). *Que Parentalidade?* [Comunicação]. Ação de formação do Centro de Estudos Judiciários sobre Temas de Direito da Família e das Crianças, Lisboa. <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/118460/2/308787.pdf>
- Direção-Geral da Política da Justiça (2025). Estatísticas da Justiça. <https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt>
- Eddy, J., Martinez, C., & Burraston, B. (2013). A randomized controlled trial of a parent management training program for incarcerated parents: proximal impacts. *Monographs of the Society for Research in Child Development*, 78 (3), 75-93. <https://doi.org/10.1111/mono.12022>

- Eddy, J. M., Martinez, C. R., Jr, Burraston, B. O., Herrera, D., & Newton, R. M. (2022). A Randomized Controlled Trial of a Parent Management Training Program for Incarcerated Parents: Post-Release Outcomes. *International journal of environmental research and public health*, 19(8), 4605. <https://doi.org/10.3390/ijerph19084605>
- Farrell, A. (1998). Mothers offending against their role: An Australian experience. *Women and Criminal Justice*, 9, 4, 47–67. https://eprints.qut.edu.au/282/1/Women_%26_CJ_Paper.pdf
- Felitti, V. J., Anda, R. F., Nordenberg, D., Williamson, D. F., Spitz, A. M., Edwards, V., Koss, M. P., & Marks, J. S. (1998). Relationship of childhood abuse and household dysfunction to many of the leading causes of death in adults. The Adverse Childhood Experiences (ACE) study. *American Journal of Preventive Medicine*, 14(4), 245–258. [https://doi.org/10.1016/s0749-3797\(98\)00017-8](https://doi.org/10.1016/s0749-3797(98)00017-8)
- Gardner, F., Leijten, P., Harris, V., Mann, J., Hutchings, J., Beecham, J., Bonin, E. M., Berry, V., McGilloway, S., Gaspar, M., Seabra-Santos, M., Orobio de Castro, B., Menting, A., Williams, M., Axberg, U., Morch, W. T., Scott, S., & Landau, S. (2019). Equity effects of parenting interventions for child conduct problems: a pan-European individual participant data meta-analysis. *The Lancet Psychiatry*, 6(6), 518–527. [https://doi.org/10.1016/S2215-0366\(19\)30162-2](https://doi.org/10.1016/S2215-0366(19)30162-2)
- Glaze, L., & Maruschak, L. (2008). *Parents in prison and their minor children. Bureau of Justice Statistics Special Report (NCJ222984)*. Department of Justice, Office of Justice Programs. <https://bjs.ojp.gov/content/pub/pdf/pptmc.pdf>
- Geller A. (2013). Paternal incarceration and father-child contact in fragile families. *Journal of marriage and the family*, 75(5), 1288–1303. <https://doi.org/10.1111/jomf.12056>
- Granja R., Cunha M. I., Machado H. (2013). Formas alternativas do exercício da parentalidade: Paternidade e maternidade em contexto prisional. *Ex Aequo*, 28, 73-86.
- Granja, R., da Cunha, M. I. P., & Machado, H. (2015). Mothering from prison and ideologies of intensive parenting: Enacting vulnerable resistance. *Journal of Family Issues*, 36(9), 1212-1232. <https://doi.org/10.1177/0192513X14533541>

- Granja, R. (2017). *Para cá e para lá dos muros: Negociar relações familiares durante a reclusão*. Afrontamento.
- Hairston, C. F. (1998). The forgotten parent: Understanding the forces that influence incarcerated fathers' relationships with their children. *Child Welfare: Journal of Policy, Practice, and Program*, 77(5), 617-637.
- Hairston, C.F. (2003). Prisoners and their families: Parenting issues during incarceration. In J. Travis & M. Waul (Eds.), *Prisoners once removed: The impact of incarceration and reentry on children, families, and communities*. Washington, DC: The Urban Institute Press.
- Hairston, C. F. (2007). *Focus on children with incarcerated parents: An overview of the research literature*. The Annie E. Casey Foundation. <https://www.aecf.org/resources/focus-on-children-with-incarcerated-parents>
- Kazura, K. (2001). Family programming for incarcerated parents: a needs assessment among inmates. *Journal of Offender Rehabilitation*, 32(4), 67-83. https://doi.org/10.1300/J076v32n04_05
- Knudsen, E. M. (2018). The systemic invisibility of children of prisoners. In R. Condry & P. S. Smith (Eds.), *Prisons, punishment, and the family. Towards a new sociology of punishment?* (pp. 288-303). Oxford University Press
- Lee, H., & Wildeman, C. (2021). Assessing mass incarceration's effects on families. *Science (New York, N.Y.)*, 374(6565), 277-281. <https://doi.org/10.1126/science.abj7777>
- Lockwood, K., & Raikes, B. (2016). A difficult disclosure: The dilemmas faced by families affected by parental imprisonment regarding what information to share. In R. Reeves (Ed.), *Experiencing imprisonment: Research on the experience of living and working in carceral institutions* (pp. 230- 247). Routledge.
- Loper, A. B., & Tuerk, E. H. (2006). Parenting Programs for Incarcerated Parents: Current Research and Future Directions. *Criminal Justice Policy Review*, 17(4), 407-427. <https://doi.org/10.1177/0887403406292692>

- Loper, A. B, Clarke, C. N, & Dallaire, D. H (2019). Parenting programs for incarcerated fathers and mothers: Current research and new directions. In J.M. Eddy, & J. Poehlmann-Tynan (Eds.), *Handbook on children with incarcerated parents, research, policy, and practice* (pp.183-229). Springer Nature Switzerland AG 2019. <https://doi.org/10.1007/978-3-030-16707-3>
- Loper, A. B., & Tuerk, E. H. (2011). Improving the emotional adjustment and communication patterns of incarcerated mothers: Effectiveness of a prison parenting intervention. *Journal of Child and Family Studies*, 20(1), 89–101.
- Mangino, M.T. (2013). *The plight of children of incarcerated parents*. San Francisco Children of Incarcerated Parents Website. <https://eu.sj-r.com/story/opinion/columns/2013/10/18/matthew-t-mangino-plight-children/41867093007/>
- Maruna, S. (2011). Reentry as a rite of passage. *Punishment & Society*, 13 (1), 3-28. <https://doi.org/10.1177/1462474510385>
- McCormick, A. V., Millar, H. A., Paddock, G. B., & Cohen, I. M. (2014). *In the best interests of the child: Strategies for recognizing and supporting Canada's at-risk population of children with incarcerated parents*. <https://cjr.ufv.ca/in-the-best-interests-of-the-child-strategies-for-recognizing-and-supporting-canadas-at-risk-population-of-children-with-incarcerated-parents>
- Millar, H., & Dandurand, Y. (2018). The best interests of the child and the sentencing of offenders with parental responsibilities. *Criminal Law Forum*. 29(2), 1-51. <https://doi.org/10.1007/s10609-017-9340-9>
- Mills, A., & Codd, H. (2007). Prisoners' families. In Y. Jewkes (Ed.), *Handbook on prisons* (pp.672-695). Willan Publishing.
- Murphey, D., & Cooper, P. M. (2015). Parents behind bars: What happens to their children? *Child Trends*, 1–20. <https://doi.org/10.13140/RG.2.1.2444.4243>
- Murray, J. (2005). The effects of imprisonment on families and children of prisoners. In A. Liebling, & S. Maruna (Eds.), *The effects of imprisonment* (pp. 442-462). Willan Publishing.

- Murray, J., & Farrington, D. P. (2005). Parental imprisonment: Effects on boys' anti-social behaviour and delinquency through the life-course. *Journal of Child Psychology and Psychiatry, and Allied Disciplines*, 46(12), 1269–1278. <https://doi.org/10.1111/j.1469-7610.2005.01433.x>
- Murray, J., Farrington, D. P., Sekol, I., & Olsen, R. F. (2009). Effects of parental imprisonment on child antisocial behaviour and mental health: A systematic review. *Campbell Systematic Reviews*, 4, 1–105.
- Murray, J., Bijleveld, C. C. J. H., Farrington, D. P., & Loeber, R. (2014). *Effects of parental incarceration on children: Cross-national comparative studies*. American Psychological Association. <https://doi.org/10.1037/14377-000>
- Nações Unidas (1990). *Convenção sobre os Direitos da Criança*. <http://www.unicef.pt/>
- Nickel, J., Garland, C., & Kane, L. (2009). *Children of incarcerated parents: An action plan for federal policymakers*. Council of State Governments Justice Center. <https://csgjusticecenter.org/publications/children-of-incarcerated-parents-an-action-plan-for-federal-policymakers/>
- Poehlmann, J., Dallaire, D., Loper, A. B., & Shear, L. D. (2010). Children's contact with their incarcerated parents: Research findings and recommendations. *American Psychologist*, 65(6), 575–598. <https://doi.org/10.1037/a0020279>
- Poehlmann-Tynan, J., & Turney, K. (2021) A developmental perspective on children with incarcerated parents. *Child Development Perspectives* 15(1): 3–11. <https://doi.org/10.1111/cdep.12392>
- Pollock, J. (2003). Parenting programs in women's prisons. *Women and Criminal Justice*, 14, 131–154. https://doi.org/10.1300/J012v14n01_04
- Purvis, M. (2013). Paternal incarceration and parenting programs in prison: A review paper. *Psychiatry, Psychology and Law*, 20(1), 9–28. <https://doi.org/10.1080/13218719.2011.615822>
- Quilty, S. (2005). The magnitude of experience of parental incarceration in Australia. *Psychiatry, Psychology and Law*, 12(1), 256–257. <https://doi.org/10.1375/pplt.2005.12.1.256>

- Reid, J. B., Patterson, G. R., & Snyder, J. (Eds.). (2002). *Antisocial behavior in children and adolescents: A developmental analysis and model for intervention*. American Psychological Association. <https://doi.org/10.1037/10468-000>
- Robbers, M. L. P. (2005). Focus on family and fatherhood: Lessons from Fairfax County's responsible fatherhood program for incarcerated dads. *Justice Policy Journal*, 2(1), 1–27
- Sanders, M. R., Divan, G., Singhal, M., Turner, K. M. T., Velleman, R., Michelson, D., & Patel, V. (2022). Scaling Up Parenting Interventions is Critical for Attaining the Sustainable Development Goals. *Child psychiatry and human development*, 53(5), 941–952. <https://doi.org/10.1007/s10578-021-01171-0>
- Standing Committee on Community Services and Social Equity. (2004). *The forgotten victims of crime: Families of offenders and their silent sentence*. Legislative Assembly for the Australian Capital Territory. https://www.parliament.act.gov.au/_data/assets/pdf_file/0004/375439/cs06supportservices1.pdf
- Torres, A. C., & Gomes, M.C. (2005). Drogas e Prisões: Relações Próximas. *Revista Toxicodependências. Edição IDT*, (11)2, 23-40. https://www.analiatorres.com/pdf/Drogas_e_prisoos_relacoes_proximas.pdf
- Turney, K. (2018). Adverse childhood experiences among children of incarcerated parents. *Children and Youth Services Review*, 89, 218-225. <https://doi.org/10.1016/j.childyouth.2018.04.033>
- Venema, S. D., Glasbergen, P., Haan, M., Blaauw, E., & Veenstra, R. (2024). Experiences of fatherhood in prison: A thematic analysis of differences between fathers in a family approach programme and a comparison group. *European Journal of Criminology*, 21(4), 533-555. <https://doi.org/10.1177/14773708241227682>
- Wakefield, S., & Wildeman, C. (2013). *Children of the prison boom: Mass incarceration and the future of American inequality*. Oxford University Press.
- Wakefield, S., & Wildeman, C. (2018). How much might mass imprisonment affect inequality? In R. Condry & P. S. Smith (Eds.), *Prisons, punishment, and families: Towards a new sociology of punishment* (pp. 58–72). Oxford University Press.

- Webster-Stratton, C. (2001). The Incredible Years: Parents, teachers, and children training series. *Residential Treatment for Children & Youth*, 18(3), 31–45. https://doi.org/10.1300/J007v18n03_04
- Wilson, K., Gonzalez, P., Romero, T., Henry, K., & Cerbana, C. (2010). The effectiveness of parent education for incarcerated parents: An evaluation of parenting from prison. *The Journal of Correctional Education*, 61(2), 114–132.